Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1870/16
PLL Nº 186/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 330 /16 – CCJ

Concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Edson Leal Pujol.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Rubem Berta.

O Projeto visa conceder o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Edson Leal Pujol.

A Procuradoria desta Casa (fl. 11) aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que a proposição em epígrafe, deve ser examinada por esta Comissão Permanente, por força do estatuído no artigo 36, inciso I, alínea "a", do RCMPA.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

In casu, a proposição em comento, respeita os requisitos estatuídos na Lei que rege a matéria concernente a sua aprovação, qual seja, a Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, encontrando, ainda, supedâneo legal no artigo 57, inciso XIV da LOMPA[1] c/com os artigos 132, inciso I e 133, caput e § 1º, ambos do RICMPA.[2-3].

---

[1] Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 – É de competência privativa da Câmara Municipal:
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

[2] Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
I- Cidadão de Porto Alegre;

[3] Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.

PARECER Nº 120 /16 – CCJ

Diante do acima esposado, examinado os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2016.

Vereador Waldir Canal,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 11-10-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Valter Nagelstein

/JCBC